

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000146/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026271/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001405/2016-18
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS, CNPJ n. 37.177.458/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BAPTISTA DE MESQUITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O **Piso Salarial da categoria profissional**, a partir de 01/05/2016 não poderá ser inferior a **R\$970,00 (novecentos e setenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao salário normativo de que trata a presente cláusula, as antecipações salariais previstas na política salarial vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de Empresas/Entidades que trabalhem com menor aprendiz, conforme Lei nº. 10.097/00, combinado com o artigo 2º da instrução normativa de 26/01 do MTE, e, artigo 17 do Decreto 5.598/2005, fica acordado o salário mínimo hora, instituído pelo governo desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas/Entidades que não estiverem regulamentadas conforme disposto no parágrafo anterior, terão que obedecer ao piso salarial da categoria, conforme cláusula 3ª da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados Instrutores em Entidades de Formação Profissional ou em Entidades Culturais, Recreativas, academias em geral (Natação, danças, capoeiras, etc.), informática, cursos livres e/ou de idiomas, o piso salarial, será em hora/instrução no valor de **R\$14,35 (quatorze reais e trinta e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO QUINTO: A remuneração do instrutor será calculada pelo número de horas/instruções semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: *número de instrução dadas na semana X valor da hora/instrução X 4,5 semanas + 1/6 (DSR – Descanso Semanal Remunerado) = REMUNERAÇÃO.*

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do MS, na base territorial, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2016, aplicando-se **9,9% (nove vírgula nove por cento)** de aumento sobre o salário vigente em 01/05/15, a título de reajuste de data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/ 2015 a 30 de abril/ 2016, salvo os decorrentes de:

- A) - Término de Aprendizagem;
- B) - Implemento de Idade;
- C) - Promoção por Antiguidade ou Merecimento;
- D) - Equiparação Salarial, determinada por sentença, transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado após a data-base 1º maio 2015 será idêntica à concedida aos demais empregados, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses anteriores à referida data-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma ou em se tratando de Empresa/Entidade constituída, ou em funcionamento após a data-base, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade/Empresa e o empregado concordam que os reajustes dos salários, daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as Leis específicas sobre o assunto.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa/Entidade fornecerá ao seu empregado comprovante de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da Empresa/Entidade, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, carga de horas mensais, valor do salário hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de pagamento mediante depósito bancário, a Empresa/Entidade ficará responsabilizada em entregar o referido comprovante de pagamento aos empregados em seu local de trabalho ou disponibilizá-los virtualmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelece multa de 5,0% (cinco por cento), sobre o saldo salarial na hipótese de atraso de pagamento de salário até 20 (vinte) dias e 1,0% (um por cento) por dia no período subsequente (precedente normativo nº 72 do TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa/Entidade poderá fazer adiantamento por conta de salário, que será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, sendo que o valor do mesmo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do salário base do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

A Empresa/Entidade somente poderá descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos

causados pelo trabalhador, por dolo ou culpa, ou autorizadas por esta Convenção e ou aquelas expressamente autorizadas pelo funcionário, podendo, a qualquer tempo, tornar sem efeito esta autorização, desde que comprove total quitação dos débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa/Entidade se compromete a descontar dos vencimentos dos seus empregados associados ao SENALBA/MS, as despesas efetuadas com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, quando ocorrer autorização expressa do empregado e solicitada pelo Sindicato, que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite de desconto permitido de 30% (trinta por cento) do valor do salário percebido pelo funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SENALBA-MS fornecerá o formulário de autorização de desconto do referido Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas/Entidades deverão informar imediatamente ao SENALBA-MS quando o empregado beneficiado com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, receber o aviso prévio, para efeito de cancelamento do cartão corporativo.

PARÁGRAFO QUARTO: As Empresas/Entidades deverão informar ao SENALBA/MS a relação de todos os empregados beneficiados com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, que se encontrarem afastados pelo INSS (percebendo auxílio doença, auxílio doença-acidentário ou auxílio maternidade) bem como aqueles empregados que estiverem em gozo de férias, para efeito de bloqueio do respectivo CARTÃO CORPORATIVO, devendo a relação ser encaminhada até o dia 19 de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras, que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais. Havendo necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais, sendo que, as horas-extras realizadas nos domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUIDADE

As Empresas/Entidades pagarão mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado a cada ano, a partir

de 02 (dois) anos de serviços na mesma empresa, sendo seu valor limitado a 8% (oito por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE BENEFÍCIO

Ficam garantidos os benefícios concedidos pelas Empresas/Entidades, em qualquer espécie, aos funcionários, pelo prazo desta convenção.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades/Empresas com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as Empresas/Entidades obrigam-se a fornecer o "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo, na forma do DECRETO Nº. 95.247/87.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado a 120 dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade/Empresa envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem as funções de tesoureiro, caixa ou administrativo financeiro, será assegurada a percepção do valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando ao salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data-base da categoria terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal (lei 7.238/1984, art. 9º).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será computado tanto o período de aviso prévio trabalhado, como a projeção do aviso prévio indenizado, em consequência da sua integração ao tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais (CLT, art. 487, § 1º e Súmula nº 182 do Tribunal Superior do Trabalho - TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, observado o Súmula nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional (Súmula nº 314, TST).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado no próprio mês da correção salarial (data-base), os empregados pré-avisados farão jus a todos os benefícios da referida Convenção Coletiva de Trabalho que deverão ser adimplidos no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma Empresa/Entidade e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a Empresa/Entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço será computado nos termos da Lei 12.506/11, podendo ser trabalhado apenas 30 (trinta dias), devendo ser reduzido deste período as 2 (duas) horas diárias da jornada ou 7 (sete) dias corridos de trabalho a critério do empregado, sem prejuízo do salário. Os demais dias computados do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço serão indenizados na rescisão, observando-se que a projeção do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais (Lei 12.506/2011 e Nota técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As Empresas/Entidades fornecerão aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente de anotação na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica autorizada a Empresa/Entidade interessada a estabelecer, juntamente com o Sindicato Laboral, Acordo Coletivo de Trabalho por prazo determinado para contratação a égide da Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Empresas/Entidades ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

As Empresas/Entidades realizarão exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos no curso do contrato de trabalho (em lapso temporal estabelecidos pelas NRs do MTE), sem ônus aos empregados (NR07 MTE), fornecendo-os a respectiva cópia do atestado de saúde ocupacional emitido pelo médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação, podendo ser apresentado exame médico ocupacional periódico desde que realizado nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a demissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados para prestar serviços ou exercer funções para quais não foram contratados.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS

Poderão os participantes de programa vinculado à entidade pública, para formação e capacitação profissional da pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com o disposto na Lei nº. 7.853/89 e seu regulamento consubstanciado no Decreto nº. 3.298/99, combinado com o decreto nº. 129/91 que ratifica a Convenção 159 da OIT e na Instrução Normativa SNT/MTP nº. 05 de 31/08/91, no que estabelece a cláusula quarta, ter suas contraprestações vinculadas ao estabelecido nos termos do respectivo convênio, a ser firmado com a anuência dos Sindicatos Laboral e Patronal mediante Acordo Coletivo, ressalvada a

Legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.119 - MTE 22-10-2003)

As Empresas/Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVERBAÇÃO

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na Empresa/Entidade, esta não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias independente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas/entidades deverão criar um banco de horas para controle da jornada Laboral, obedecendo ao que dispõe da Lei 9.601/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a entidade efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCANSO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00h15min (quinze minutos), no mínimo, sem compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual ou superior a 120 (cento e vinte minutos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não fornecimento de lanches implicará em indenização de **R\$9,21 (nove reais e vinte e um centavos)**, ao empregado prejudicado, por dia de incidência.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Quando houver necessidade de prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGIA PORTEIRO - ESCALA 12/36 HORAS

Fica facultado às Empresas/Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem, aos empregados vigias / porteiros, jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 12 (doze) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas em dobro, ou seja, com adicional de 100% (cem por cento), nos termos da Súmula nº 444 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será concedido ao empregado intervalo intrajornada de no mínimo uma hora, sendo que a ausência de concessão ou a concessão parcial ensejará no pagamento de indenização nos termos do art. 71, §4º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ESCOLARES

Serão consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica e/ou internação de seu filho com até 14 (quatorze) anos, ou portador de deficiências físicas de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica, limitado a 11 (onze) faltas por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, serão ampliadas em mais um dia, conforme segue: a) para 3 (três) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, dependa do empregado; b) para 4 (quatro) dias em caso de casamento; e c) para 6 (seis) dias em caso de nascimento de filho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas somente poderão ultrapassar o período diário de trabalho de 8 horas em 00h30min (trinta minutos) de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira para compensação do expediente de sábado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a sábados, domingos, feriados, dias já compensados, ou dias de incorrência de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de férias coletivas, deverá a Empresa/Entidade comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o órgão do Ministério do Trabalho, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida, e neste mesmo prazo deverá enviar cópia da referida comunicação ao SENALBA-MS, conforme estabelecido no art. 139, § 2º e § 3º, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O empregador ficará obrigado a efetuar o pagamento das férias, na forma da lei, em até 02 (dois) dias antes do início da sua respectiva concessão. O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E EPI' S

Sempre que exigidos, por força de lei ou deliberação do empregador, o uniforme e EPI'S serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgastes de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra a Empresa/Entidade e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRETOR SINDICAL

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, ou aquele que for liberado temporariamente pela empresa por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, que em ambos os casos será sem remuneração, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O empregador anotará na carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla "SENALBA-MS", não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas/Entidades remeterão ao SENALBA/MS, a relação dos empregados abrangidos por esta contribuição com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) até 15 de maio do corrente ano, anexa à guia de recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As Empresas/Entidades descontarão mensalmente do salário dos seus empregados associados ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, combinando com Artigo 513 letra "E" da CLT, o equivalente a **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, respeitando o limite mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) e máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 02.03.2016, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal "O Estado do Mato Grosso do Sul" dia 19.02.2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) ou diretamente na tesouraria, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mesmo prazo do recolhimento desta contribuição, as Entidades Patronais remeterão ao SENALBA/MS, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição confederativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas/Entidades descontarão de cada empregado associado e beneficiado por esta Convenção Coletiva, o valor correspondente a **3% (três por cento)** de seus salários do mês **junho/2016**, a título de contribuição assistencial, **observando que quando ocorrer o desconto da referida contribuição, não será devido o desconto previsto na cláusula da contribuição confederativa**, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 02.03.2016, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal “O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 19.02.2016 e Memo Circular SRT/MTE Nº. 04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) ou diretamente na tesouraria, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mesmo prazo do recolhimento desta contribuição, as Empresas/Entidades remeterão ao SENALBA/MS, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição assistencial com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar pessoalmente no Sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, qual será amplamente divulgado no sitio do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) e no jornal “O Estado” de Mato Grosso do Sul”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas da contribuição confederativa e contribuição assistencial até as datas acima estabelecidas implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica estabelecido conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no **dia 07 de abril de 2.016 e edital publicado no Jornal Folha do Povo, no dia 30 de março de 2.016**, a Contribuição Confederativa Patronal, que estarão sujeitas todas as Empresas/Entidades representadas pelo referido Sindicato. A contribuição em apreço encontra-se respaldada no Artigo 8º parágrafo IV da Constituição Federal combinado com o Artigo 513, letra “E” da CLT, e corresponderá a 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento mensal a partir do mês de maio 2016, **não podendo em qualquer hipótese, ser inferior a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria para este mês**. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante guias próprias a ser fornecida pela Caixa Econômica Federal, agência 1108, conta corrente nº. 807-3, SECRASO-MS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta do recolhimento até a data acima estabelecido implicará na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A Empresa/Entidade manterá em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADE SINDICAL

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral gozará de acesso às dependências da empresa ou em local da prestação de serviço, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresa/Entidades permitirão a saída antecipada dos dirigentes sindicais, uma hora antes do término do expediente de trabalho, para participação em Assembleias do SENALBA/MS, desde que informadas por escrito de sua ocorrência com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

As Empresas/Entidades concederão dispensa remunerada de no máximo 5 (cinco) dias durante o ano, aos seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do sindicato, limitado a 3 (três) diretores legalmente designados em reunião da diretoria sindical, com finalidade de participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e de interesse da classe, devendo tal participação ser devidamente informada previamente a Empresa/Entidade empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozar do benefício do caput, os empregados deverão avisar por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quanto a data de sua ausência, comprovando a sua efetiva participação no evento, até o dia da apuração do ponto mensal, através de documento oficial fornecido pela organização do evento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato laboral notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, inclusive e-mail, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DA C.C.T.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Empresas/Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SENALBA-MS, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do Sindicato Patronal SECRASO-MS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CATEGORIA E CLASSES ABRANGIDAS

A presente C.C.T, abrange os associados, filiados, bem como todos os empregadores pertencentes às categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes, referentes aos empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Mato Grosso do Sul. Os empregadores são aqui denominados de Empresa/Entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE RESCISÕES

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, ou, até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador, a favor do Sindicato Laboral, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente der causa à mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, deverá ser comunicado pelo empregador, à Entidade Sindical, por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das 08:30h às 11:00h/ 13:30h às 15:00h, exceto às sextas-feiras das 08:30h às 11:30h.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia do aviso prévio trabalhado de 30 dias ou do dia da dispensa do empregado em caso de aviso prévio indenizado, sob pena do pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, exceto em caso de recusa do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRAZO DE CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2016, para término em 30 de abril de 2017, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio, de acordo com Art. 615 da CLT.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

JOAO BAPTISTA DE MESQUITA
Presidente
SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.